ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-66/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18596/2012
PROTOCOLO	:	1341792
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO SECRETARIA ESTADO -
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO – EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão do Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini – Secretário de Estado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP –6ICE –6262/2013 (peça 16), constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência, para que uma vez ciente do teor desta análise, o mesmo possa manifestar-se sobre o assunto.

O Ordenador de Despesas compareceu aos autos, através do OF. Nº 136/2012/GAB/CF/SEJUSP/MS, solicitando que seja anexado ao processo do Balanço Geral de 2011, os documentos de Demonstrativos de Restos a Pagar (peça 19).

Diligenciado através do Of. nº 268/2013/MJMS (peça 20), o Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, para se manifestar quanto as irregularidades mencionadas na análise processual.

O Gestor do Órgão compareceu aos autos em atenção a Diligência efetuada através do Of. Nº 268/2013/MJMS, encaminhando novos documentos, conforme o Termo de Juntada (peça 23), e a Resposta à Notificação (peça 24).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise Processual ANP –6ICE –6078/2013 (peça 26), examinada a presente Prestação de Contas, verificou-se a existência de algumas irregularidades, conforme consta no item VI – Do Relatório, motivo pelo qual sugerimos a notificação da autoridade responsável por esta Prestação de Contas, com vistas a apresentar justificativas e a proceder às regularizações que entender necessárias.

Diligenciado através do Termo de Intimação INT –3386/2013 (peça 28), o Senhor Watuir Francisco Brasil Jacini – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, para se manifestar quanto a irregularidade citada pela equipe técnica, através da análise processual, encaminhando documentos e/ou justificativas.

O Gestor do Órgão, atendendo a intimação, encaminhou os documentos solicitados na análise processual, conforme o Termo de Juntada (peça 29), e a Resposta à Notificação (peças 30 a 39).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC-6ICE –14993/2013 (peça 41),opinou no sentido de que a presente Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança

Pública de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini – Secretário Estadual, reúne condições satisfatórias de Aprovação nesta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA - 14975/2013 (peça 43), opina que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59 ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere REGULAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI.

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC –GAB. 2 DR. JOAOMJ-17166/2013 (peça 45),se pronunciou no sentido de que a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2011, gestão do Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, sejam julgadas como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em julgamentos de outros processos, por atos praticados no mesmo período.

III – VOTO

Analisando os autos, constatei que o Órgão encaminhou o processo em questão de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Conforme o Recibo de Protocolo Definitivo (peça 01), observo que a presente Prestação de Contas, foi encaminhada TEMPESTIVAMENTE a este Tribunal de Contas, obedecendo o disposto na Letra 'A" do Subitem 3.1 do item 3da Seção I, do Anexo Ida Instrução Normativa 35/2012.

Pelo exame das documentações acostada aos autos, concluo que a presente Prestação de Contas, encontra-se instruída em atendimento as exigências contidas na Letra "B", subitem "3.1", item "3", Seção I, Anexo I da Instrução Normativa nº 35/2011, que dispõe sobre a remessa de documentos necessários ao exame dos registros contábeis, bem como dos resultados apurados ao final do exercício, devidamente demonstrados, através dos Demonstrativos e Anexos, atendendo o disposto nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64, expressam a exatidão dos demonstrativos contábeis e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO,** realizada no dia 12 de março de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACÓRDAM**:

1) as contas da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro e 2011, gestão do Senhor WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI –CPF/MF nº 179.756.207/00 –Secretário de Estado, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº160/2012, sem prejuízo das cominações ante-

riores ou posteriores, a julgamento de outro processo, e o Ordenador de Despesas, julgado quite de acordo com § 1º, do mesmo diploma legal;

2) seja feita a comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012

V - Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cicero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Dr. José Aedo Camilo.

Campo Grande - MS, 8 de maio de 2014.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

ayo